

Edital 238

Lei n.º 192 de 10 de junho de 1957.

Gaúlo de Castro Gado, prefeito
municipal de Sales Oliveira
usando das atribuições que lhe
são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara mu-
nicipal decrete e eu sanciono e promulgo
a seguinte Lei.

Artigo 1.º Fica a Prefeitura mu-
nicipal autorizada a ceder, em "Regime de Co-
modato" pelo prazo de 30 (trinta) anos e
por meio de Concessão Pública, a área
de terreno abaixo caracterizado, para
nela ser construído um "Clube Recreativo
Desportivo, compreendendo sede social
e demais instalações:-

"uma faixa de terreno, de forma
irregular, localizada nas proximidades da
Praça Santa Rita, afastada da (gebr.) digo
gleba recebida por doação da Cia. Bagia-
na de Estradas de Ferro, nos termos da
Lei Municipal n.º 177, de 26 de novembro
de 1956, faixa de terreno ista medindo
aproximadamente 2.635 (dois mil, seiscentos
e trinta e cinco) metros quadrados, com
as seguintes delimitações e medidas:-
começa no ponto de junção das divisas
de fundo das propriedades dos senho-
res Wagner Gadoy e Antonio Costacurta;

continua

Continuação da página anterior

dai, segue em linha reta, margeando com o muro de divisa da propriedade do senhor Antonio Costacurta, numa extensão de 14,50 m. (catorze metros e cinquenta centímetros); desse ponto, vira a direita, seguindo em linha curva paralela com os trilhos de triangulo de reversão da Cia. Mogiana de Estradas de Ferro, até uma extensão de 67,50 m. (sessenta e sete metros e cinquenta centímetros); depois vira a direita, seguindo em linha reta, numa extensão de 56 m. (cinquenta e seis metros). até o encontro com o muro de divisa da propriedade do senhor Angelo Turim; desse local vira a direita, seguindo em linha reta numa extensão de 82 m. (oitenta e dois metros) até atingir o ponto de partida, passando pelas divisas das propriedades dos senhores Angelo Turim, Benedito de Aguiar Rezende e Souza e Wagner Godoy, tudo de acordo com a "vaquinha" anexa.

Parágrafo único: As propostas apresentadas deverão ser apreciadas pela câmara municipal em duas sessões ordinárias, para fins de aprovação.

Artigo 2º: Findo o prazo estabelecido pelo artigo anterior, com a reversão do imóvel cedido, passarão ao patrimônio municipal, livres de quaisquer ônus, todas as edificações e melhoramentos nele introduzidos.

Artigo 3º: O Poder Executivo regulamentará e abrirá a concorrência pública após 30 (trinta) dias da data da promulgação desta Lei.

continua verso pag. 41